

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2015
Pregão Presencial nº 017/2015

Aos três dias do mês de Julho de 2015, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Boa Vista, 401 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-53, e as empresas:

Empresa:	CNPJ:
SCHAEFER ÓPTICA E JOALHERIA LTDA - EPP , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. América, nº 325, RS, neste ato representada pelo seu representante legalmente pelo Sr. ORÉCIO SCHAEFER, brasileiro, CPF nº 483.375.600-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	93.336.451/0001-85
MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA - ME , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. América, nº 478, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA, CPF nº 071.567.916-30, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	21.255.979/0001-19

Resolvem nos termos do Decreto Municipal 184/2010, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 14/2015, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de armações, lentes de montagem de óculos para pacientes da FUMSSAR conforme tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00004	MONTAGEM DE ÓCULOS	1,000	SERV	5,5000	5,50
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00005	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA 0,00 - 2,00 PARA LONGE.	1,000	UN	11,4000	11,40
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00006	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA ACIMA DE 2,00 PARA LONGE.	1,000	UN	20,9000	20,90
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00007	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA 0,00 - 4,00.	1,000	UN	21,4500	21,45
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00008	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA ACIMA DE 4,00.	1,000	UN	25,5000	25,50
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00009	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00.	1,000	UN	6,8500	6,85
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00010	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00.	1,000	UN	5,5300	5,53
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00011	LENTE MONOFOCAL ESFÉRICA 4,25 - 6,00.	1,000	UN	8,4000	8,40
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00012	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	1,000	UN	6,6000	6,60
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00013	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	1,000	UN	8,4000	8,40
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00014	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 4,25 - 6,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	1,000	UN	8,5500	8,55
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00015	LENTE CILÍNDRICA COM CILINDRO ACIMA DE 2,00.	1,000	UN	29,9000	29,90
SCHAEFER OPTICA E JOALHERIA LTDA	00016	LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA.	1,000	UN	39,9900	39,99
Total do Fornecedor: 198,97 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)						
MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA-ME	00001	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE	2.500,000	UN	13,2000	33.000,00

		13CM, LENTE ALTURA 3CM LARGURA 4,9, ESPAÇO NARIZ 1,9, MODELO FEMININO, EM METAL OU ALUMÍNIO.				
MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA-ME	00002	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE 13,3CM, LENTE ALTURA 3,5CM LARGURA 5,3, ESPAÇO NARIZ 2,2, MODELO MASCULINO, EM METAL OU ALUMÍNIO.	2.000,000	UN	12,2000	24.400,00
MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA-ME	00003	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, MODELO INFANTIL, EM METAL OU ALUMÍNIO.	1.000,000	UN	14,0000	14.000,00
Total do Fornecedor: 71.400,00 (SETENTA E HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)						
Total da Licitação: 71.598,97 (SETENTA E HUM MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de armações e lentes para montagem de óculos para os pacientes da FUMSSAR, conforme planilha supra.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

As armações deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da apresentação da nota de empenho, no Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR.

A montagem e o fornecimento das lentes ocorrerá conforme a necessidade, através de encaminhamento do paciente pela FUMSSAR

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas os números do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo o caso da cláusula décima segunda e os permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a



- XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ata vinculada aos termos do edital do respectivo pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se, havendo interesse da Administração, após um ano de contratação, houver prorrogação, quando o critério para o reajuste será a utilização do índice de correção IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 184/10, termos do Edital do correspondente Pregão, bem como à proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Santa Rosa, 03 de Julho de 2015.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

Schaefer Optica e Joalheria Ltda

Miriene Santos de Paula Vieira

